



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000393383**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2286021-24.2024.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que são agravantes FRK REALIZAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e RESERVA RIVIERA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA., são agravados IVANILDO ARAÚJO FERREIRA e NILVA LÚCIA APPARICIO FERREIRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), THEODURETO CAMARGO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

**SILVÉRIO DA SILVA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



**VOTO Nº: 41045JV**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**2286021-24.2024.8.26.0000COMARCA : CAMPINAS— 2ªVC**

**AGRAVANTE: FRK REALIZAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA E  
OUTRO**

**AGRAVADO: IVANILDO ARAÚJO FERREIRA E OUTRO**

**PF**

Agravo de instrumento - Desconsideração da personalidade jurídica – Acolhimento com inclusão das empresas Ideal Matão Negócios imobiliários Ltda, GNO Empreendimentos e Construções Ltda, FRK realizações e participações Ltda, RAM empreendimentos imobiliários Ltda e Reserva Riviera Realizações Imobiliárias SPE Ltd a- Insurgência da FRK e Reserva Riviera - Desistência recursal requerida – Homologação – Aplicação da art. 998 do CPC – Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de, tirado contra a decisão de págs. 1802/1807 dos autos originais que, nos autos do incidente de desconsideração de personalidade jurídica deferiu o pedido e incluiu no polo passivo a ação de rescisão contratual, em fase de cumprimento de sentença as empresas Gno Empreendimentos e Construções Ltda., Ideal, Matão Negócios Imobiliários Ltda, Reserva Riviera Realizações Imobiliárias Spe Ltda, Ram Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Frk Realizações e Participações Ltda, extinguindo a execução, em relação à Ideal Matão Negócios Imobiliários Ltda, em razão da homologação do plano de recuperação judicial da referida empresa, determinando a penhora das demais.

Inconformadas e Frk Realizações e Participações Ltda e Reserva Riviera Realizações Imobiliárias Spe Ltda agravam pugnando pela reforma da decisão, pugnando pela atribuição do

efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da sentença para que não seja desconsiderada a personalidade jurídica .

Alegam, em síntese, que não são sócias das empresas executadas, sendo impossível o reconhecimento de qualquer grupo econômico e que “a antiga parceria com o grupo Rossi não configura grupo econômico”

Afirmam que foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Rossi, composto por 314 empresas, dentre elas a Rossi Residencial S/A (principal) e sua controlada Ideal Matão Negócios Imobiliários Ltda com determinação de suspensão de todas as ações e execuções em que figurem as recuperandas, entendendo que os créditos são sujeitos ao plano de recuperação judicial, o que não admite o incidente proposto, ofensa ao disposto no art. 49-A do CC, a inexistência de grupo econômico e de prova quanto aos requisitos do artigo 50 do Código Civil, salientando que a decisão fere o entendimento exarado pelo colendo STJ no julgamento do Tema 1051 e o disposto no ar. 233 da Lei 6.404/76 e 513 parágrafo 5º do CPC..

Indeferido o pedido de atribuição do efeito suspensivo, págs. 213, foram apresentadas contrarrazões, págs. 115/128.

É o relatório.

As agravantes, no decorrer do processo, requereu a desistência do recurso, pág. 899.

O pedido de desistência é incompatível com a vontade de recorrer.

Requerida a desistência, de rigor sua homologação independentemente de qualquer providência, ante a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

faculdade do art. 998 do CPC, que permite ao recorrente a qualquer tempo, dispensada anuência do recorrido, desistir do recurso.

Homologo a desistência.

Desta forma, houve a perda do objeto do recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o recurso.

**Silvério da Silva**

**Relator**